



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1963

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 46/63

### INICIATIVA:

Vereador Rubens Motta

### HISTÓRICO:

Autoriza o Executivo a auxiliar com a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) alunos do Liceu Muniz Freire e Ginásio Pedro Pa-  
lácios para uma excursão de estudos a viçosa.

### AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e ~~oitenta e~~ (1963), autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 191963 a 19\_\_\_\_\_

Presidente: Elias Moysés

Vice-Presidente: José Caetano G. Sobrinho

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL  
- DE -  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROTOCOLADO SOB N. 365

Em 29 de agosto de 1963

*Blumen*

EXERCÍCIO DE 1963

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 46/63

46/63

INICIATIVA:

VEREADOR RUBENS MOTTA

HISTÓRICO:

AUTORIZA O EXECUTIVO A AUXILIAR COM A QUANTIA DE C\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZELIROS) alunos DO LICEU LUNIZ FREIRE E GINÁSIO PEDRO PALÁCIO PARA UMA EXCURSAO DE ESTUDOS A VIÇOSA

A U T U A C Ã O

Aos seis dias do mês de setembro do ano de

mil novecentos e sessenta e três, autúo o PROJETO ACIMA supra-citado e mais documentos que se seguem

*Blumen*

86.1

*Autuica repete-se  
Cópia aos vereadores  
5.9.63  
Gonçalves*

PROJETO DE LEI Nº **N. 46163**

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a auxiliar os alunos dos educandários Ginásio Estadual e Escola Normal Muniz Freire e Ginásio Pedro Palácios com a quantia de C\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para uma excursão à Escola Padrão de Agronomia, de Viçosa.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, para cumprimento do disposto no artigo primeiro desta lei, a lançar mãos dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1963

a) Rubens Motta  
Vereador pelo P.S.P.

\*\*

J U S T I F I C A T I V A

É comum ao Poder Público apoiar as iniciativas de finalidade educativa, como a que se encontra em tela. É propósito dos alunos da quarta série ginásial do Liceu Muniz Freire e do Ginásio Pedro Palácios realizarem uma excursão de estudos e observações à conhecida entidade Escola Padrão de Agronomia de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, por onde também já têm passado vários estudantes cachoeirenses que hoje estão muito bem situados na vida, exercendo atividades nobilitantes, em diversos Estados do país e mesmo aqui no Espírito Santo. Temos, senhores Vereadores, que a iniciativa é oportuna e não será dispendioso ao Poder Público Municipal contribuir para que aqueles estudantes recebam o benefício que se sugere. Em todo o caso, deixamos o assunto ao critério desta augusta Câmara e, em última instância, do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que, estou certo, lhe saberá dar o devido valor.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1963.

*Rubens Motta*  
Rubens Motta  
Vereador pelo P.S.P.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sala das sessões, 29/8/1963

*[Signature]*  
(PUBRICA DO PRESIDENTE)

\*\*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 46/63

INICIATIVA: Vereador Rubens Motta

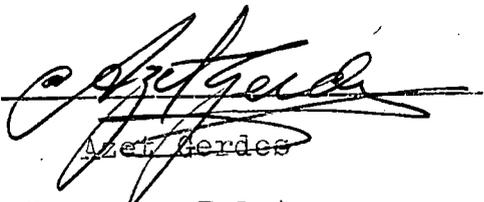
P A R E C E R

Ao relatar a presente iniciativa do Vereador Rubens Motta, reconhecemos a constitucionalidade da mesma, bem assim o positivo grau de interêsse pelas finalidades educativas, que são inequívocas, que reveste, dentro dos padrões pedagógicos da escola moderna, pois constitui uma necessidade, senão base, para a melhor formação cultural dos estudantes e sua socialização.

Embora considere constitucional e legal, em relação com as leis municipais e estaduais, a matéria, dando-lhe assim franca tramitação para que sejam ouvidas as demais comissões permanentes da Casa, êste relator não se atém em outras considerações que competem às demais comissões.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1963

a)   
Azel Mendes  
Vereador Relator

\*\*

A COMISSÃO DE FINANÇAS.

Sala das sessões, 5 / 9 / 1963.

  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

# CERTIDÃO

~~Comissão~~ que, em cumprimento do Art. 65, letras a e b, do Regimento Interno desta Câmara, foram, na presente data, distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 46/63 e parecer da Comissão de Justiça, aos Senhores Vereadores e demais Comissões da Casa.

12 de setembro de 1963

SECRETÁRIO DA CÂMARA  
Pelo Diretor de Secretaria

\*\*\*

CIENTE. Em face da informação, aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas e pareceres das demais Comissões Permanentes.

Em 12-9-1963

*Elias Moysés*

Dr. Elias Moysés  
Presidente da Câmara

\*\*\*

Decorrido o prazo regimental,  
nenhuma emenda foi apresentada.

Em 12/9/63

*Antônio de Oliveira*  
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº **4663**

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a auxiliar os alunos dos educandários Colégio Estadual e Escola Normal Muniz Freire e Ginásio Pedro Palácios com a quantia de R\$ 50 000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) para uma excursão à Escola Padrão de Agronomia, de Viçosa.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, para cumprimento do disposto no artigo primeiro desta lei, a lançar mãos dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1963.

a) \_\_\_\_\_

Rubens Motta  
Vereador pelo P.S.P.

J U S T I F I C A T I V A

É comum ao Poder Público apoiar as iniciativas de finalidade educativa, como a que se encontra em tela. É propósito dos alunos da quarta série ginásial do Liceu Muniz Freire e do Ginásio Pedro Palácios realizarem uma excursão de estudos e observações à conhecida entidade Escola Padrão de Agronomia de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, por onde também já têm passado vários estudantes cachoeirenses que hoje estão muito bem situados na vida exercendo atividades nobilitantes, em diversos Estados do país e mesmo aqui no Espírito Santo. Temos, senhores Vereadores, que a iniciativa é oportuna e não será dispendioso ao Poder Público Municipal contribuir para que aqueles estudantes recebam o benefício que se sugere. Em todo o caso, deixamos o assunto ao critério desta augusta Câmara e, em última instância, do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que, estou certo, lhe saberá dar o devido valor.  
Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1963.

a) \_\_\_\_\_

Rubens Motta  
Vereador pelo P.S.P.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ~~VIÇOSA~~  
~~E OBRAS PÚBLICAS~~

Sala das sessões, 31.8.1963  
*Elias Ursoy* \*\*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

fol. 57

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 46/63

INICIATIVA: Vereador Rubens Motta

P A R E C E R

Ao relatar a presente iniciativa do Vereador Rubens Motta, reconhecemos a constitucionalidade da mesma, bem assim o positivo grau de interesse pelas finalidades educativas, que são inequívocas, que reveste, dentro dos padrões pedagógicos da escola moderna, pois constitui uma necessidade, senão base, para a melhor formação cultural dos estudantes e sua socialização.

Embora considere constitucional e legal, em relação com as leis municipais e estaduais, a matéria, dando-lhe assim franca tramitação para que sejam ouvidas as demais comissões permanentes da Casa, este relator não se atém em outras considerações que competem às demais comissões.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1963

a) \_\_\_\_\_

Azet Gerdes

Vereador Relator

\*\*

Sl. 6

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 46/63

Iniciativa: Vereador Rubens Motta

PARECER  
=====

Não resta dúvida de que, como firmou o nobre relator da Comissão de Educação, a iniciativa tem seu interesse educativo e social, que nos poderia aconselhar a aprovação sua. Temos, porém, ao relatar a matéria, que envolve gasto, isto é, sacrifício do erário público, a preocupação de não aumentar ou de não agravar o pesado ônus que já suporta a nossa administração, cumprindo-nos, assim, aceitar com certa restrição tudo que implica em aumento de despesa, notadamente para o caso em tela. Há um outro aspecto a ser meditado por todos nós, nesta Casa: é o que diz respeito ao programa do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, mediante convênio já em andamento com o Governo do Estado, para o desenvolvimento da escolarização primária municipal, que irá requerer as possíveis reservas financeiras de que possamos dispor, no Município, para pagamento ao corpo docente, que deverá ser também ampliado. Desta maneira, ao relatar o Projeto nº 46/63, e lembrando que iniciativa idêntica já foi rejeitada pela Casa - e não nos devemos esquecer da questão suscitada com a que se referia a ajuda financeira à Associação Médica para seu último Congresso Cultural nesta cidade - consideramos inoportuna a iniciativa, que nos merece, todavia, o maior acatamento.

Somos, assim, de parecer contrário pelas razões explanadas, parecendo-nos que os demais membros desta Comissão e os meus dignos pares nesta Casa a compreenderão nos seus objetivos, quais sejam economizar para obras de maior interesse coletivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1963

*Luiz Gonzaga de Oliveira*  
 Luiz Gonzaga de Oliveira - Relator

*Luiz Gonzaga de Oliveira  
 sem  
 19.9.63  
 Luiz Gonzaga*

Sala das sessões, 5 / 8 / 1963.

PROJETO DE LEI Nº

N.º 46163

Elvira Lages  
(HUBRICA DO PRESIDENTE)

2ª Via  
Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a auxiliar os alunos dos educandários Colégio Metadual e Escola Normal Muniz Freire e Ginásio Pedro Palácios com a quantia de R\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para uma excursão à Escola Padrão de Agronomia, de Viçosa.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, para cumprimento do disposto no artigo primeiro desta lei, a lançar mãos dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1963

a) Rubens Motta

Vereador pelo P.S.P.

JUSTIFICATIVA

É comum ao Poder Público apoiar as iniciativas de finalidade educativa, como a que se encontra em tela. É propósito dos alunos da quarta série ginasial do Liceu Muniz Freire e do Ginásio Pedro Palácios realizarem uma excursão de estudos e observações à conhecida entidade Escola Padrão de Agronomia de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, por onde também já têm passado vários estudantes canhoirenses que hoje estão muito bem situados na vida, exercendo atividades nobilitantes, em diversos Estados do país e mesmo aqui no Espírito Santo. Temos, senhores Vereadores, que a iniciativa é oportuna e não será dispendiosa ao Poder Público Municipal contribuir para que aqueles estudantes recebam o benefício que se sugere. Em todo o caso, deixamos o assunto ao critério desta augusta Câmara e, em última instância, do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que, estou certo, lhe saberá dar o devido valor.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1963.

Rubens Motta

Rubens Motta

Vereador pelo P.S.P.

fol 8

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 46/63

INICIATIVA: Vereador Rubens Motta

PARECER

Ao relatar a presente iniciativa do Vereador Rubens Motta, reconhecemos a constitucionalidade da mesma, bem assim o positivo grau de interesse pelas finalidades educativas, que são inequívocas, que reveste, dentro dos padrões pedagógicos da escola moderna, pois constitui uma necessidade, senão base, para a melhor formação cultural dos estudantes e sua socialização.

Embora considere constitucional e legal, em relação com as leis municipais e estaduais, a matéria, dando-lhe assim franca tramitação para que sejam ouvidas as demais comissões permanentes da Casa, este relator não se atém em outras considerações que competem às demais comissões.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1963

a) \_\_\_\_\_  
Azet Geide  
Vereador Relator

fol 8

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 46/63

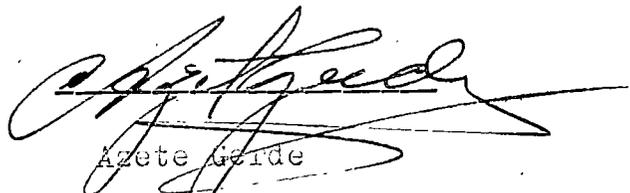
Iniciativa: Vereador Rubens Motta

P A R E C E R

A presente iniciativa não resta a menor dúvida de que atende a um justo e reconhecido interesse educacional. Desta maneira, como já ponderamos, ao relatar na Comissão de Constituição e Justiça, somos de parecer favorável à iniciativa. O mais, a nosso ver, compete, na sua especialidade, à Comissão de Finanças opinar, uma vez que o assunto envolve despesa para a administração pública municipal.

Num sentido geral somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1963

  
Azete Gerde  
relator

\*\*

fol 20

APRO. 1.º DE 1963  
POR ...  
Sala das sessões, 25/9/63  
Elias Menezes  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Sala das sessões, 25/9/63  
Elias Menezes  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

379/63

1

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 1963

Senhor Prefeito,

Dando cumprimento a disposto no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins de sanção, como manda a lei, o Projeto de Lei nº 46/63, aprovado por unanimidade pelo plenário da Casa em sessão ordinária realizada na presente data.

Aproveite a oportunidade para apresentar-lhe as  
mais

Atenciosas Saudações

Elias Meysés

Elias Meysés

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Abel Santana  
DD. Prefeito Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim

sf 12

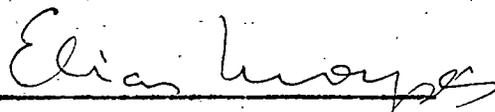
PROJETO DE LEI Nº 46/63

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Faço saber que a Câmara aprovou e

DECRETA

- Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a auxiliar os alunos dos educandários Colégio Estadual e Escola Normal Muniz Freire e Ginásio Pedro Palácios com a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para uma excursão à Escola Padrão de Agronomia de Viçosa.
- Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, para cumprimento do disposto no artigo primeiro desta lei, a lançar mãos dos recursos de que dispuser.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 1963



Prof. Elias Moysés

Presidente da Câmara Municipal

|                         |         |
|-------------------------|---------|
| DATA                    | NUMERO  |
| 29/08/63                | 046/63  |
| DESTINO:                | CÓDIGO: |
| Arequeno - b. P. 313/Em |         |